



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – DEPÓSITO DE DUODÉCIMO A  
MENOR DO VALOR ESTABELECIDO LEGALMENTE – MÊS DE JANEIRO 2021.**

## INDRODUÇÃO

Nos termos dos art.s 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, arts. 63 e 81 da constituição Mineira, Art. 89-A da Lei Orgânica Municipal, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, e Arts. 23 e 27 Resolução nº 003/2008 da Câmara Municipal de Silvianópolis, apresenta o relatório das atividades desempenhadas em relação a auditoria quanto ao **depósito do duodécimo a menor no mês de janeiro de 2021.**

## I- Dos Fatos

1. Em 20/01/2021 - O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Silvianópolis identifica que o Poder Executivo transferiu o valor do duodécimo a menor – R\$ 55.000,00. Diferente do Estabelecido pelo ato da Presidência Nº 003/2020, em R\$ 100.000,00, conforme preceitua o Art. 6º da Lei Municipal Nº 963/2020 de 02 de dezembro de 2020, conforme anexo único:

“Lei 963/2020

(...)

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.”

“Resolução Nº 003/2020

(...)

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2021

Meses	Repases (R\$)
Saldo Remanescente / 2020	R\$ 45.000,00
Janeiro	R\$ 100.000,00
Fevereiro	R\$ 100.000,00
Março	R\$ 100.000,00
Abril	R\$ 100.000,00
Maior	R\$ 100.000,00
Junho	R\$ 90.600,00
Julho	R\$ 90.000,00
Agosto	R\$ 90.000,00
Setembro	R\$ 80.000,00
Outubro	R\$ 80.000,00

## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Novembro	R\$ 80.000,00
Dezembro	R\$ 70.000,00
Total	R\$ 125.600,00

(...)

Art. 2º - Os recursos que permaneceram em conta bancária de titularidade da Câmara Municipal de Silvanópolis no fechamento do Exercício de 2020, como saldo remanescentes, devem ser descontados da primeira parcela do duodécimo do mês de janeiro de 2021.

\*\* Sic”

2. Em 21/01/2021 - O Controle Interno identifica que a Câmara Municipal de Silvanópolis, após a publicidade da Lei 963/2020, promulgou e realizou a publicidade em 02/09/2020 da Resolução Nº 004/2020 de 02 de setembro de 2020, sendo esta remetida ao poder executivo municipal para consolidação ao orçamento municipal, exercício de 2021:

“Resolução Nº 004/2020 de 02 de setembro de 2020

“Estima a Receita e fixa a despesa da Câmara municipal de Silvanópolis, para o exercício de 2021, e dá outras providências”

(...)

Art. 1º- Fica estimada a receita da Câmara Municipal de Silvanópolis, para o Exercício de 2021 em R\$ 1.125.600,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais).”

2.1 Assim constatamos que no anexo único do Ato da Presidência nº 003/2020, os valores mensais ao serem somados perfazem o valor fixado para as despesas do legislativo, em R\$ 1.125.000,00. Entretanto no total do anexo encaminhado, está registrado apenas 125.600,00. Perguntado ao setor conclui-se que foi um erro de digitação.

Entretanto, por ser um ato oficial desse Poder o Controle Interno considera que poderia prejudicar o entendimento do setor responsável do executivo municipal quanto aos repasses. E, o art. 2º pode deixar dúvida a interpretação do disposto.

3. em 21/01/2020 - A Presidência da Câmara em atendimento ao Setor de Contabilidade, encaminha ao executivo municipal, pelo Ofício nº 008/2021/GSPCMS, Ato da Presidência Nº 004/2021 que retifica o equívoco do ato anterior, esclarecendo na retificação do Anexo único sobre o valor de repasse a ser efetivado em janeiro de 2021. E em nova redação o Art. 2º deixa claro a dinâmica para se auferir o valor a ser repassado como duodécimo de janeiro de 2021.

Resolução Nº 004/2021

(...)

RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO

## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

### PROGRAMAÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2021

Meses	Repasses (R\$)
Sobre de Saldo Financeiro ao Final do Exercício de 2020: R\$ 94.79,17 Retorno de Parte desse Saldo Financeiro à Tesouraria da Prefeitura Municipal no valor e R\$ 49.789,17 Permanecendo o valor Remanescente em Conta Corrente da Unidade Câmara Municipal de valor de R\$45.000,00***	R\$ 45.000,00
Janeiro	R\$ 100.000,00
Fevereiro	R\$ 100.000,00
Março	R\$ 100.000,00
Abril	R\$ 100.000,00
Maiο	R\$ 100.000,00
Junho	R\$ 90.600,00
Julho	R\$ 90.000,00
Agosto	R\$ 90.000,00
Setembro	R\$ 80.000,00
Outubro	R\$ 80.000,00
Novembro	R\$ 80.000,00
Dezembro	R\$ 70.000,00
Total	R\$ 1.125.600,00

(...)

Art. 2º - O recurso de R\$ 94.789,17 (noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais dezessete centavos, que permaneceu na conta bancária titularidade da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), ao fechamento do Exercício/2020, já tendo sido descontado de seu montante o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e devolvido em 30/12/2020, (Ofício Nº 047/2020/SEAP/CMS) aos cofres do Executivo Municipal (Prefeitura). Dentro da Programação Orçamentária do Legislativo/2021 o Montante do Duodécimo a ser transferido ao Legislativo em janeiro e 2021 orça no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais sem descontos;

\*\* Sic”

- em 22/01/2021 – O Poder Executivo encaminha a Casa pelo ofício Nº 016/2021, comprovante do depósito o duodécimo, no valor de 55.000,00 realizado em 20/01/2021;
- Assim resta para completar o valor montante de 100.000,00, o valor de 45.000,00 a ser depositado como duodécimo de janeiro de 2021

## II- DO DIREITO

Reputa-se responsabilidade administrativa a todo agente público, que execute funções inerentes ao Estado. Conforme a definição de José dos Santos Carvalho Filho:

“significa o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exercem uma função pública como prepostos do Estado. Essa função, é mister que se diga, pode ser remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica.” (CARVALHO FILHO, 2015, p. 611).

## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Ou seja, para realização da finalidade pública, o agente público tem certas prerrogativas e deveres específicos impostos pelo ordenamento jurídico brasileiro, os chamados poderes e deveres administrativos, respectivamente.

Assim cumprindo efeitos legais supra mencionados e, constitucionais, a nossa Lei Orgânica define que o valor estabelecido pelo duodécimo seja depositado até o dia 20 de cada mês. Inclusive cometendo crime de responsabilidade aos agentes que o não cumprirem:

“Art. 97-A - São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

Parágrafo Único - Constitui ainda, crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, referente ao repasse do duodécimo orçamentário à Câmara Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.”

Da mesma monta, cabendo ainda responsabilidade a gestão da Câmara Municipal, pelo dever jurídico a ela imposto por lei, no que tange a conduta omissiva, caso não seja regularizado o valor do duodécimo estabelecido legalmente para o mês de janeiro.

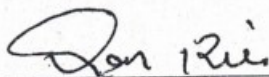
### III- Conclusão

Pela primazia da Legalidade, recomenda-se que acompanhe se o executivo municipal regulariza o repasse do mês de janeiro, caso contrário, requeira a devida regularização para que aos agentes públicos dos poderes – Prefeito, Tesoureiro do Executivo, Controle Interno do Executivo e Presidente da Câmara, Tesoureiro e Controle Interno da Câmara Municipal não incorram em responsabilidade. Além das medidas necessárias para resguardar as condutas daqueles agentes de direito.

Por fim, recomenda-se que para os atos da Presidência da Casa, faça-se observância ao Manual de Redação Oficial e a Lei Complementar Nº 95/1998, quanto a construção de dispositivos taxativos, para se evitar interpretações dúbias.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 21 de setembro de 2021

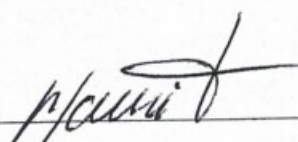
RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO



**Osmar Beneditos dos Reis**  
Membro do Controle Interno

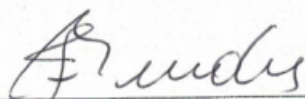


**Marcos Lino Santos**  
Membro do Controle Interno

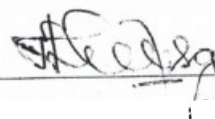


**Mauri Casseiro de Almeida**  
Membro do Controle Interno

Ciente:



**Francisco de Assis Mendes**  
Presidente da Câmara



**João Guilherme Carvalho da Silva**  
Secretário da Mesa / Tesoureiro